



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 95, DE 28 DE MARÇO DE 2000.

**“ Cria programa habitacional e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de São José da Barra, o programa habitacional, de padrão popular, denominado **Nosso Teto**, cuja implantação e execução se dará de acordo com o estabelecido nesta lei.

Parágrafo único – O programa será implantado em área contígua aos núcleos urbanos do município, conforme levantamento social.

Art. 2º - O objetivo do programa habitacional **Nosso Teto** é proporcionar às famílias de baixa renda, residentes no município, acesso a casa própria em condições dignas de habitação.

Art. 3º - A execução do projeto será feita em parceria com as famílias previamente selecionadas, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - A participação da prefeitura Municipal no projeto será mediante:

I – doação dos lotes com a respectiva base para a construção da casa própria;

II - fornecimento da planta arquitetônica;

III- assessoria técnica na construção das moradias;

IV – fornecimento de uma “cesta básica” de materiais de construção;

V – complementação de mão-de-obra, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Às famílias que enquadrarem no Programa caberão:

I - complementar os materiais de construção cedidos pela prefeitura necessários à construção da moradia;

II - contribuir com a mão-de-obra necessária na construção de sua moradia;

III - providenciar toda ferramenta necessária;

IV - construir no prazo de 02 (dois) anos, a partir do início das obras.

Art. 6º - A família que enquadrar no Programa deverá satisfazer as seguintes condições:

I - não possuir imóvel;

II - não ter renda familiar superior a 04 (quatro) salários mínimos;

III - que seja comprovadamente residente no município até 29 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único - Dentre as famílias enquadradas, terão preferência as que comprovarem menor renda familiar; maior número de membros sob o mesmo teto e que resida há mais tempo no município.

Art. 7º - As famílias que se enquadrarem no presente Programa, serão atendidas no loteamento destinado a cada núcleo urbano onde tem fixada sua residência.

Art. 8º - As famílias beneficiadas pelo presente Programa não poderão alienar as respectivas moradias pelo prazo de 10 anos.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos urbanos, de propriedade do município, para fins de construção de casa própria e efetivação do programa habitacional de que trata esta lei.

Art. 10 - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência da família beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público, diversificado o seu destino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Fica também autorizado o Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de propriedade do município, atendido o programa a que se refere esta lei, para construção de casa própria financiada com recursos da Caixa Econômica Federal ou próprios.

§ 1º - A doação de que trata este artigo será concedida aos beneficiários previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal para financiamento da casa própria ou, quando optarem pelo uso de recursos próprios, pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os beneficiários que optarem pela construção com recursos próprios deverão atender aos critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a linha de crédito disponibilizada, e serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os lotes doados serão destinados exclusivamente para edificação de residência dos respectivos beneficiários e seus familiares, sob pena de reversão, sem que ocorra direito a indenização.

Art. 12 - Os beneficiários que receberem lotes para construção através da Caixa Econômica Federal ou com recursos próprios, deverão atender ao disposto nos incisos I e III, do art. 6º e no art. 8º, desta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 28 de março de 2000.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito municipal**